

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 462/2020

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DOWN E A SEMANA DE AÇÕES NO CAMPO DA SÍNDROME DE DOWN.

PROTÓCOLO Nº: 3559/2020



00092653



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 462/2020

AUTORIA DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down.

Art. 1º. Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down a ser realizado anualmente no dia 21 de março e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down.

Parágrafo primeiro: A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down será realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de março.

Art. 2º A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down tem como objetivo favorecer a compreensão de familiares, educadores, profissionais de saúde e da população em geral, sobre os direitos à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down observará, minimamente, as seguintes diretrizes básicas:

- I – Promover a orientação aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
- II – Fornecer informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;
- III – Desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;
- IV – Promover o conhecimento da Lei nº 18563 de 18/09/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná.
- V – Promover a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;

VI – Desenvolver ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015.

VII – Promover a orientação à rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo- UTIs por um maior período e horários diferenciados;

VIII – Promover a conscientização da importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização,

IX – Divulgar nos Estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

X – Tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

XI – Estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Curitiba, 24 de julho de 2020.

Michele Caputo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Conforme inciso XII do artigo é competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde. Também, o artigo 65 da Constituição Estadual e o artigo 162, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná outorgam a competência legislativa à apresentação deste Projeto de Lei.

Quanto ao direito fundamental à saúde, a Constituição Federal dispõe que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Essas ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade. Ainda, conforme a Carta Magna, o sistema único de saúde será financiado, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."* [1] A síndrome de Down é causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo. Isso ocorre no momento da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estar sujeitos a uma maior incidência de doenças, mas apresentam personalidades e características diferentes e únicas

Entre as características físicas associadas à Síndrome de Down estão: olhos amendoados, maior propensão ao desenvolvimento de algumas doenças e hipotonia muscular. Entre as características físicas associadas à Síndrome de Down estão: olhos amendoados, maior propensão ao desenvolvimento de algumas doenças e hipotonia muscular. Em geral, as crianças com síndrome de Down são menores em tamanho e seu desenvolvimento físico, mental e intelectual pode ser mais lento do que o de outras crianças da sua idade. Porém, é importante destacar que a síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, portanto não se deve falar em tratamento ou cura para a trissomia do 21^[1].



No dia 21 de março de cada ano é solenizado o Dia Mundial da Síndrome de Down.

Instituir o dia da Síndrome de Down em âmbito estadual, estimulará as ações e debates sobre o tema, tratar das boas experiências de vida das pessoas com Síndrome de Dow nos portadores e familiares, bem como identificar as falhas quanto à garantia de seus direitos, é de são de enorme importância para a qualificação no atendimento ao deficiente à pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, estabelece que: “*Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. § 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.*”

Por sua vez, a legislação estadual, Lei 18.419/2015 que “*Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná*”, traz a obrigação: “*Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico.*”

Isto posto, este parlamentar, em conjunto com a Federação Paranaense das Associações de Síndrome de Down, propõe o presente Projeto.

[1] Artigos 196 e 198 da Constituição Federal de 1988.

[i] Fonte: Site Movimento Down, disponível em <http://www.movimentodown.org.br/>



Documento assinado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 24/07/2020, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0185078** e o código CRC **9FC1BF89**.



09950-92.2020

0185078v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2189/2020 - 0185348 - DAP/CAM

Em 27 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3559** na sessão deliberativa remota de 27 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 27/07/2020, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0185348** e o código CRC **D19D2BEC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3559/2020 – DAP, em 27/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 462/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/07/2020, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186077** e o código CRC **136DE984**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/07/2020, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186764** e o código CRC **B7F50FFE**.

**Lei 17799 - 05 de Dezembro de 2013**

Publicado no Diário Oficial nº. 9101 de 6 de Dezembro de 2013

Súmula: Institui o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

Art. 2º Ficará o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede à data ora instituída.

Art. 3º A data constante no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 462/2020

Projeto de Lei nº 462/2020

Autor: Deputado Michele Caputo

APROVADO

23/03/2021

Dispõe sobre a instituição do dia estadual da conscientização sobre a Síndrome de Down e a semana de ações no campo da Síndrome de Down.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN E A SEMANA DE AÇÕES NO CAMPO DA SÍNDROME DE DOWN. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE SAÚDE – ART. 13, XII E XIV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO



O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Michele Caputo, dispõe sobre a instituição do dia estadual da conscientização sobre a Síndrome de Down e a semana de ações no campo da Síndrome de Down.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à competência ao projeto de lei em comento, a matéria trata de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência que, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, estabelece como concorrente a competência entre a União, Estados e do Distrito Federal. Vejamos:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, o disposto no art. 13, inciso XIV da Constituição do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 13 – Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;



Vislumbra-se, portanto, que o Parlamentar possui o poder de legislar sobre o tema.

Porém há que se mencionar a existência da Lei nº 17.799 de 05 de dezembro de 2013, a qual institui o dia da valorização da pessoa com Síndrome de Down realizada em 21 de março, igualmente proposto por este Projeto de Lei, também devemos salientar que a Lei institui a semana de conscientização com toda a divulgação necessária.

Sendo assim, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei na forma do substitutivo geral em anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo geral em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 15 de março de 2021.

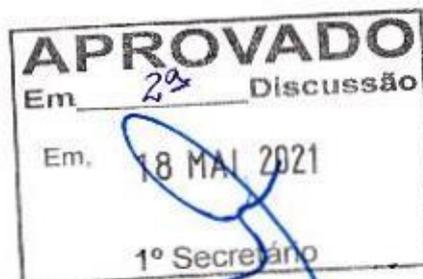
DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 462/2020

Nos termos do inciso IV do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 462/2020:

Altera a Lei nº. 17.799/2013 que instituiu o dia da valorização das pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.



Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº. 17.799/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down a ser realizado anualmente no dia 21 de março e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down.

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei 17.799/2013 com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down será realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de março.

Art. 3º. Altera o art. 2º da Lei 17.799/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down tem como objetivo favorecer a compreensão de familiares, educadores, profissionais de saúde e da população em geral, sobre os direitos à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei 17.799/2013 com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down observará, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I – Promover a orientação aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
- II – Fornecer informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;
- III – Desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;
- IV – Promover o conhecimento da Lei nº 18563 de 18/09/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná;
- V – Promover a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;
- VI – Desenvolver ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015;
- VII – Promover a orientação à rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo- UTIs por um maior período e horários diferenciados;

VIII – Disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

IX – Divulgar nos Estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

X – Tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

XI – Estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 16/03/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323625** e o código CRC **0C7FA875**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

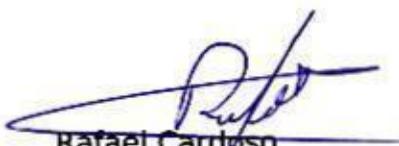
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 462/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 24 de março de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 462/2020

Projeto de Lei nº 462/2020

Autor: Deputado Michele Caputo

Súmula: Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Michele Caputo, objetiva instituir o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de ações no campo da Síndrome de Down.

Após análise feita pela Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria do nobre Deputado Hussein Bakri, o Projeto foi aprovado, ante a ausência de quaisquer vícios de ordem constitucional ou legal.

Desse modo, o Projeto foi encaminhado para a análise desta Comissão de Saúde acerca do mérito, merecendo aprovação também nesta comissão, consoante se passará a demonstrar.

II - MÉRITO

O direito à saúde é garantido na Constituição Federal de 1988, para todos, e um dever do Estado, que se evidencia na leitura do art. 196 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se que o nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do Projeto de Lei, amparado também pelo que é estabelecido pelo art. 168 da Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

Art. 168. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Conforme se verifica da simples leitura do dispositivo, institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down.

Nesse contexto, a concretização e aplicabilidade do Projeto de Lei, em análise, estimulará as ações e debates sobre o tema, tratar das boas experiências de vida das pessoas com Síndrome de Down nos portadores e familiares, bem como identificar as falhas quanto à garantia de seus direitos, são de enorme importância para a qualificação no atendimento ao deficiente à pessoa com deficiência.

Sobre o aspecto de mérito, é sabido por todos que a saúde é fundamental para a subsistência humana, e o todo trabalho de estímulos ao debate e troca de experiências de vida de pessoas com Síndrome de Down é louvável e essencial.

Com isso, o projeto, objetivo de análise desta Comissão de Saúde merece aprovação com congratulações, na medida em que auxilia diretamente na concretização das diretrizes previstas em nossa Constituição Federal e Estadual.



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que estabelece, está em absoluta consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346096** e o código CRC **CD437537**.

07490-64.2021

0346096v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

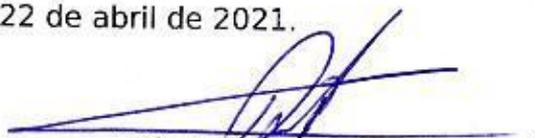
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 462/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylljardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



PROJETO DE Lei Nº 462 / 2020

PEC - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /

RECURSO AO PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA

OBSERVAÇÃO _____

PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA CCJ AO PROJETO C/ EMENDA S/ EMENDA

PARECER DA COMISSÃO Saúde Pública

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

PARECER DA CCJ À EMENDA:

PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO

RECEBIDO *[Signature]* EM 26 / 4 / 2021

REVISADO _____ EM / /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 462/2020

(Autoria do Deputado Michele Caputo)



Altera a Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, que institui o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.799, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down tem como objetivo favorecer a compreensão de familiares, educadores, profissionais de saúde e da população em geral, sobre os direitos à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down observará, minimamente, as seguintes diretrizes básicas:

I – promover:



- a) a orientação aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
- b) o conhecimento da Lei nº 18.563, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná.
- c) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;
- d) a orientação à rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo- UTIs por um maior período e horários diferenciados;
- II – fornecer informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;
- III – desenvolver:
- a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;
- b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- IV – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;
- V - divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;
- VI – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;
- VII – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhão Curi, Deputado Estadual**, em 20/05/2021, às 20:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0369363** e o código CRC **541809C8**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 131/2021 - 0370930 - DAP/CAUT

Em 24 de maio de 2021.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 462/2020**, de autoria do Deputado Michele Caputo, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 24 de maio de 2021.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva, Coordenador**, em 24/05/2021, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 25/05/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0370930** e o código CRC **7F4BA755**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 105/2021 - 0370913 - DAP/CAUT

Em 24 de maio de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 462/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 24 de maio de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu – Nesta Capital
/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/05/2021, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0370913** e o código CRC **752B31A8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei n.º 462/2020

(Autoria do Deputado Michele Caputo)

Altera a Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, que institui o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
DECRETA

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.799, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down tem como objetivo favorecer a compreensão de familiares, educadores, profissionais de saúde e da população em geral, sobre os direitos à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down observará, minimamente, as seguintes diretrizes básicas:

I – promover:

- a) a orientação aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
- b) o conhecimento da Lei nº 18.563, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná;
- c) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;
- d) a orientação à rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo- UTIs por um maior período e horários diferenciados;

II – fornecer informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;

III – desenvolver:

- a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;
- b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

V - divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

VI – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

VII – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1.º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2.º Secretário



JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Conforme inciso XII deste artigo é competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde. Também, o art. 65 da Constituição Estadual e o inciso I do art. 162 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná outorgam a competência legislativa à apresentação deste Projeto de Lei.

Quanto ao direito fundamental à saúde, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Essas ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade.

Ainda, conforme a Carta Magna, o Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.[1]

A síndrome de Down é causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo. Isso ocorre no momento da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estarem sujeitos a uma maior incidência de doenças, entretanto apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

Entre as características físicas associadas à Síndrome de Down estão: olhos amendoados, maior propensão ao desenvolvimento de algumas doenças e hipotonia muscular. Em geral, as crianças com síndrome de Down são menores em tamanho e seu desenvolvimento físico, mental e intelectual pode ser mais lento do que o de outras crianças da sua idade. Porém, é importante destacar que a síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, portanto não se deve falar em tratamento ou cura para a trissomia do 21[2].

No dia 21 de março de cada ano é solenizado o Dia Mundial da Síndrome de Down.

Necessário, portanto, alterar a Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, para que seja instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados, respectivamente, em 21 de março e na semana que compreender a data mencionada. Com isso se permitirá estimular as ações e debates sobre o tema. Tratar as boas experiências de vida das pessoas com Síndrome de Down, portadores e familiares, bem como identificar falhas quanto à garantia de seus direitos, é de enorme importância para a qualificação no atendimento à pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece que:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

Por sua vez, a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, traz a seguinte obrigação:

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República

Isto posto, propõe-se o presente Projeto de Lei, em conjunto com a Federação Paranaense das Associações de Síndrome de Down.

[1] Arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988.

[2] Fonte: Site Movimento Down, disponível em <http://www.movimentodown.org.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Trajano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/05/2021, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/05/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 24/05/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0370637** e o código CRC **61F98D49**.

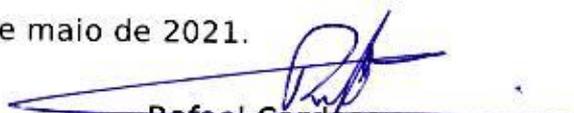


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 462/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 17.677.869-5, no dia 25 de maio de 2021.

Curitiba, 25 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguçu – Curitiba, 1.º de junho de 2021
OF CEE/G 290/21

e-Protocolo n.º 17.677.869-5

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 105/2021/DAP/CAUT e comunico que, em 1.º/06/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 462/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.599, conforme cópia anexa (fls. 8 a 10).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/C



Lei nº 20.599



31 de maio de 2021.

Altera a Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, que institui o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.799, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down tem como objetivo favorecer a compreensão de familiares, educadores, profissionais de saúde e da população em geral, sobre os direitos à educação, à saúde, à qualidade de vida,

ao trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down observará, minimamente, as seguintes diretrizes básicas:



I – promover:

- a) a orientação aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
- b) o conhecimento da Lei nº 18.563, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná.
- c) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;
- d) a orientação à rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo- UTIs por um maior período e horários diferenciados;

II – fornecer informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;

III – desenvolver:

- a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;
- b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

V - divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

VI – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

VII – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de maio de 2021.



Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

Lei nº 20.599

31 de maio de 2021.

Altera a Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, que institui o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.799, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down a serem realizados anualmente em 21 de março e na semana que compreender a data ora mencionada, respectivamente.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.799, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down tem como objetivo favorecer a compreensão de familiares, educadores, profissionais de saúde e da população em geral, sobre os direitos à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e o combate no preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. A Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down observará, minimamente, as seguintes diretrizes básicas:

I – promover:

- a) a orientação aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
- b) o conhecimento da Lei nº 18.563, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná;
- c) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;
- d) a orientação à rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo- UTIs por um maior período e horários diferenciados;

II – fornecer informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;

III – desenvolver:

a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;

b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

V – divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

VI – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

VII – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.677.869-5

96237/2021

Lei nº 20.600

31 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia Paranaense de Securitização.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, constituída na forma do art. 32 da Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de maio de 2021

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.826.902-1



96241/2021

Lei nº 20.601

31 de maio de 2021.

Altera a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, para estudantes do Ensino Médio matriculados em escolas públicas estaduais do Paraná.

§1º O Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

- I - intercâmbio que ofereça curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil, na língua pátria do país de destino;
- II - intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino;
- III - intercâmbio para curso profissionalizante em país estrangeiro.

§2º O estudante interessado em participar do intercâmbio citado no caput deste artigo deverá concluir e ser aprovado em curso preparatório de língua estrangeira ofertado gratuitamente pela SEED conforme edital específico.

Art. 2º Acrescenta a alínea "c" ao §2º do art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, com a seguinte redação:

c) para intercâmbio com tempo inferior a um semestre letivo, a quantidade de bolsa intercâmbio será equivalente ao número de meses em que o estudante estiver no país de destino.

Art. 3º O § 6º do art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º A SEED realizará os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, conforme legislação específica vigente, quando necessário.

Art. 4º Acrescenta o § 9º ao art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, com a seguinte redação:

§9º Caso o intercâmbio seja para curso de imersão na língua estrangeira, a duração será determinada por edital específico a ser publicado pela SEED.

Art. 5º Acrescenta o § 10 ao art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, com a seguinte redação:

§10. O Programa poderá destinar vagas para estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 20.009, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As ações do Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo serão desenvolvidas pela SEED.

§ 1º Para execução do Programa Ganhando o Mundo poderão ser estabelecidas as seguintes categorias de intercâmbio:

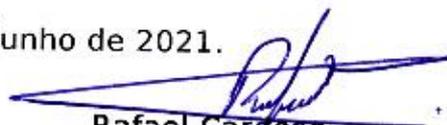
- I - a SEED assumirá todas as despesas do estudante intercambista;
- II - a SEED assumirá parcialmente as despesas do estudante intercambista, sendo que as demais despesas serão assumidas pelos pais e/ou responsáveis, conforme edital de cada processo de seleção;

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 462/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.947, de 1º de junho de 2021, tendo sido sancionada sob o nº 20.599, de 31 de maio de 2021.

Curitiba, 9 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo